# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Outros atos oficiais ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Canitar**
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

**Câmara Municipal de Canitar**
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br


## LEI MUNICIPAL Nº 935/ 2022.

*"DISPÕE SOBRE A CADASTRAÇÃO DE ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE CANITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*
*(Autoria do Vereador Valdeir Pereira Dutra).*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que **ELA APROVOU** em 16/05/2022, o Projeto de Lei Municipal nº 01/2022, Autógrafo nº 35/2022 e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído no Município de Canitar/SP o Projeto de Controle Populacional de Cães e Gatos a ser realizado em animais em situação de abandono entre outros.
**Art.2º.** Esse projeto será realizado através da Prefeitura Municipal por Médico Veterinário efetivo ou contratado, devidamente credenciado junto ao CRMV, Zoonoses e Vigilância Epidemiológica Municipal.
**Art.3º. VETADO (em 16/05/2022).**
**Art.4º.** Será realizado um cadastramento das famílias de "baixa renda" entre outros, residentes no município através de uma triagem junto à equipe de zoonose, onde será priorizado o atendimento de famílias que estejam recebendo benefícios sociais provenientes do Governo Federal, Estadual ou Municipal, no cadastro único nacional para programas sociais, e/ou enquadradas como de "Baixa Renda", segundo classificação do IBGE e/ou Governo Federal, e logo após os que não se enquadram e desejam que seja realizada a esterilização dos seus animais, e ou animal de rua, deverão entrar em contato diretamente com a equipe de zoonose que ficará responsável pela triagem bem como junto a Vigilância Epidemiológica.
**§1º.** Os proprietários inscritos no projeto serão entrevistados pela equipe e se possível apresentar o comprovante de vacinação antirrábica anual entre outras vacinas, além da documentação que comprove sua situação como Beneficiário das Políticas Públicas e Sociais ou de seu enquadramento como "Baixa Renda".
**§2º.** Caso a inclusão for aceita, a equipe de zoonose da Secretaria Municipal de Saúde realizará:

I- A conferência da documentação encaminhada, a emissão da ficha de autorização para esterilização do animal e o termo anestésico cirúrgico, estando assim ciente do risco de intercorrências e óbito do animal como qualquer cirurgia, onde constarão os dados cadastrais do proprietário (nome, endereço, CPF, RG, telefone) e a identificação do animal (nome, espécie, raça, sexo, cor da pelagem, idade, peso);

II- Entrega da Guia de Autorização de Serviço para a esterilização do animal, e a data e horário de realização deste procedimento, juntamente com as orientações do pré-operatório impresso fornecido pelo Veterinário responsável pelo serviço. Esta guia será destinada à esterilização exclusiva do animal identificado, e deverá ser acompanhada pela Carteira de vacinação do animal;

III- Posterior registro dos dados do animal na Carteira de Vacinação do animal, ficha de autorização e esterilização, e banco de dados. O proprietário do animal autorizado deverá responsabilizar-se pelos procedimentos pré-operatórios e condição clinica – sanitária do animal (desverminação, vacinação, controle de ectoparasitas, banho, jejum de sólidos e líquidos, etc), levar o mesmo, junto com a Guia de Autorização de Serviço para a esterilização do animal, com data e horário previstos na Guia de Autorização.

IV- As orientações pós-operatório aos proprietários de forma verbal e escrita em receituário próprio veterinário, bem como o agendamento do retorno para revisão e retirada dos pontos. Após esta liberação o animal estará à disposição do seu proprietário.

**Art.5º.** A vigilância em Saúde e Zoonoses ficará responsável pelo processo de triagem dos animais a serem esterilizados e marcação dos mesmos juntamente com sua equipe e exame físico uma semana antes ao procedimento, a classificação socioeconômica dos proprietários, através da análise da documentação emitida ao mesma devidamente cadastrada. Também, o órgão gestor deve viabilizar o procedimento de esterilização aqueles animais errantes, capturados nas vias públicas, proporcionando o desenvolvimento e o incentivo de uma conscientização de Adoção e Posse Responsável por parte da comunidade.

**§1º.** Estes animais deverão, após o procedimento de esterilização, ser disponibilizada a adoção responsável no próprio Município e ou devolvidos no mesmo lugar onde foram encontrados. A partir do momento que o proprietário e/ou responsável pelo animal concordar com o procedimento de esterilização, ele assinará um termo de responsabilidade, constando o risco que o animal estará sujeito em decorrência deste ato.

**Art.6º.** A vigilância em Saúde e Zoonoses ficará responsável também pela realização de trabalhos educativos enfocando o tema Adoção Responsável, além da confecção de materiais educativos para divulgação junto a imprensa municipal.

**Art.7º.** São condições propostas para a seleção para a castração de animais com donos:

- Residência fixa no município do dono do animal e comprovante no Cadastro Único;
- Vacinação anti-rábica atualizada;
- Idade animal mínima de 6 meses, máxima de 7 anos;
- Condição física animal aparentemente satisfatória sem infestação de ectoparasitas.

**Art.8º.** Esse processo de educação e conscientização da população será realizado pela Vigilância Epidemiológica , Zoonoses e outras Secretarias do Município, através de orientações em escolas, entidades e instituições, além de divulgações em feiras e eventos.

**Art.9º.** As despesas dessa Lei correrão por conta do orçamento vigentes suplementadas se necessárias.

**Art.10.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 25 de MAIO de 2.022.

**JOEL RODRIGUES**
**Prefeito Municipal.**

**Câmara Municipal de Canitar**
*VEREADOR JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR*

*E-mail: camara@camaracanitar.sp.gob.br*
*Rua Manoel Ligeiro, N.º 49*
*CEP: 18.990-164 - Canitar – SP- Fone: (14) 3343-1222.*


**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2022**

**AUTÓGRAFO Nº 35/2022**
**APROVADO EM 16/05/2022**

**"Dispõe sobre a castração de animais no Município de Canitar e dá outras providências".**
**(Autoria do Vereador Valdeir Pereira Dutra)**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que **ELA APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

***Artigo 1º*** - Fica instituído no Município de Canitar/SP o Projeto de Controle Populacional de Cães e Gatos a ser realizado em animais em situação de abandono entre outros.

***Artigo 2º*** - Esse projeto será realizado através da Prefeitura Municipal por Médico Veterinário efetivo ou contratado, devidamente credenciado junto ao CRMV, Zoonoses e Vigilância Epidemiológica Municipal.

***Artigo 3º*** - **VETADO (em 16/05/2022).**

***Artigo 4º*** - Será realizado um cadastramento das famílias de "baixa renda" entre outros, residentes no município através de uma triagem junto à equipe de zoonose, onde será priorizado o atendimento de famílias que estejam recebendo benefícios sociais provenientes do Governo Federal, Estadual ou Municipal, no cadastro único nacional para programas sociais, e/ou enquadradas como de "Baixa Renda", segundo classificação do IBGE e/ou Governo Federal, e logo após os que não se enquadram e desejam que seja realizada a esterilização dos seus animais, e ou animal de rua, deverão entrar em contato diretamente com a equipe de zoonose que ficará responsável pela triagem bem como junto a Vigilância Epidemiológica.

§1° - Os proprietários inscritos no projeto serão entrevistados pela equipe e se possível apresentar o comprovante de vacinação antirrábica anual entre outras vacinas, além da documentação que comprove sua situação como Beneficiário das Políticas Públicas e Sociais ou de seu enquadramento como "Baixa Renda".

§2° - Caso a inclusão for aceita, a equipe de zoonose da Secretaria Municipal de Saúde, realizará:

I- A conferência da documentação encaminhada, a emissão da ficha de autorização para esterilização do animal e o termo anestésico cirúrgico, estando assim ciente do risco de intercorrências e óbito do animal como qualquer cirurgia, onde constarão os dados cadastrais do proprietário (nome, endereço, CPF, RG, telefone) e a identificação do animal (nome, espécie, raça, sexo, cor da pelagem, idade, peso);

II- Entrega da Guia de Autorização de Serviço para a esterilização do animal, e a data e horário de realização deste procedimento, juntamente com as orientações do pré-operatório impresso fornecido pelo Veterinário responsável pelo serviço. Esta guia será destinada à esterilização exclusiva do animal identificado, e deverá ser acompanhada pela Carteira de vacinação do animal;

III- Posterior registro dos dados do animal na Carteira de Vacinação do animal, ficha de autorização e esterilização, e banco de dados. O proprietário do animal autorizado deverá responsabilizar-se pelos procedimentos pré-operatórios e condição clinico – sanitária do

**Câmara Municipal de Canitar**
*VEREADOR JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR*
*E-mail: camara@camaracanitar.sp.gob.br*
*Rua Manoel Ligeiro, N.º 49*
*CEP: 18.990-164 - Canitar – SP- Fone: (14) 3343-1222.*


animal (desverminação, vacinação, controle de ectoparasitas, banho, jejum de sólidos e líquidos, etc), levar o mesmo, junto com a Guia de Autorização de Serviço para a esterilização do animal, com data e horário previstos na Guia de Autorização.

IV- As orientações pós-operatório aos proprietários de forma verbal e escrita em receituário próprio veterinário, bem como o agendamento do retorno para revisão e retirada dos pontos. Após esta liberação o animal estará à disposição do seu proprietário.

***Artigo 5º*** - A vigilância em Saúde e Zoonoses ficará responsável pelo processo de triagem dos animais a serem esterilizados e marcação dos mesmos juntamente com sua equipe e exame físico uma semana antes ao procedimento, a classificação socioeconômica dos proprietários, através da análise da documentação emitida ao mesmo devidamente cadastrada. Também, o órgão gestor deve viabilizar o procedimento de esterilização aqueles animais errantes, capturados nas vias públicas, proporcionando o desenvolvimento e o incentivo de uma conscientização de Adoção e Posse Responsável por parte da comunidade.

§1º - Estes animais deverão, após o procedimento de esterilização, ser disponibilizados a adoção responsável no próprio Município e ou devolvidos no mesmo lugar onde foram encontrados. A partir do momento que o proprietário e/ou responsável pelo animal concordar com o procedimento de esterilização, ele assinará um termo de responsabilidade, constando o risco que o animal estará sujeito em decorrência deste ato.

***Artigo 6º*** - A vigilância em Saúde e Zoonoses ficará responsável também pela realização de trabalhos educativos enfocando o tema Adoção Responsável, além da confecção de materiais educativos para divulgação junto a imprensa municipal.

***Artigo 7º*** - São condições propostas para a seleção para a castração de animais com donos:
- Residência fixa no município do dono do animal e comprovante no Cadastro Único;
- Vacinação anti-rábica atualizada;
- Idade animal mínima de 6 meses, máxima de 7 anos;
- Condição física animal aparentemente satisfatória sem infestação de ectoparasitas.

***Artigo 8º*** - Esse processo de educação e conscientização da população será realizado pela Vigilância Epidemiológica , Zoonoses e outras Secretarias do Município, através de orientações em escolas, entidades e instituições, além de divulgações em feiras e eventos.

***Artigo 9º*** - As despesas dessa Lei correrão por conta do orçamento vigente suplementadas se necessário.

***Artigo 10º*** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Canitar, 17 de Maio de 2022.

ADENILO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Presidente

MARCOS ROGÉRIO ZANDONÁ
1º Secretário

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br


## PORTARIA Nº. 089, DE 24 DE ABRIL DE 2022.

***Sumula:*** *"Dispõe sobre férias de servidores municipais de diversos Órgãos Municipais, período concessivo "JUNHO/2022", que específica e dá outras providências".*

**JOEL RODRIGUES**, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias aos servidores municipais, conforme períodos aquisitivos e concessivos abaixo identificados, em atendimento as normas da portaria nº 244 de 30 de novembro de 2021, que dispõe *"Dispõe sobre a organização e ou programação de férias dos servidores e ou empregados públicos em exercício da Prefeitura Municipal de Canitar para o exercício de 2.022.*

| 04.000 - SECR MUNIC. DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO. | Dt. Adm | Período Aquisitivo | Período Concessivo |
|---|---|---|---|
| DOUGLAS RIBEIRO DIAS | 02/04/07 | 03/04/2021 A 02/04/2022 | 11/06/2022 A 10/07/2022 |
| FÁBIO JÚNIOR DA SILVA | 12/04/10 | 13/04/2021 A 12/04/2022 | 01/06/2022 A 30/06/2022 |

| 05.000 - SECR MUNIC EDUCAÇÃO (INFANTIL CRECHE) | Dt. Adm | Período Aquisitivo | Período Concessivo |
|---|---|---|---|
| ANDRÉIA EVANGELISTA | 16/06/03 | 17/06/2021 A 16/06/2022 | 20/06/2022 A 19/07/2022 |
| MARIA CRISTINA DA SILVA BARBOSA | 02/03/20 | 03/03/2021 A 02/03/2022 | 01/06/2022 A 30/06/2022 |
| MARINA B. DA SILVA VIEIRA | 05/03/18 | 06/03/2021 A 05/03/2022 | 01/06/2022 A 30/06/2022 |
| MARIA GOMES SILVÉRIO | 01/02/18 | 02/02/2021 A 01/02/2022 | 01/06/2022 A 30/06/2022 |
| ROSA MARIA FERNANDES ROSSINI | 01/05/94 | 02/05/2021 A 01/05/2022 | 01/06/2022 A 30/06/2022 |
| ROSEMARY DE LIMA SANTOS | 01/02/18 | 02/02/2021 A 01/02/2022 | 01/06/2022 A 30/06/2022 |
| SIMONE REGINA TROMBINI BATISTA | 02/04/2007 | 03/04/2021 A 02/04/2022 | 20/06/2022 A 19/07/2022 |
| VÂNIA CRISTINA DE SOUSA DELFINO | 01/03/04 | 02/03/2021 A 01/03/2022 | 01/06/2022 A 30/06/2022 |

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br


| 07.000 - SECR MUNICIPAL DE SAÚDE. | Dt. Adm | Período Aquisitivo | Período Concessivo |
|---|---|---|---|
| HELIO GOMES DA SILVA | 02/05/17 | 03/05/2021 A 02/05/2022 | 01/06/2022 A 30/06/2022 |
| RAFAELA DE SOUZA DELFINO | 02/04/07 | 03/04/2021 A 02/04/2022 | 01/06/2022 A 30/06/2022 |
| ALEXANDRA AP. RIBEIRO PEREIRA | 09/05/11 | 10/05/2021 A 09/05/2022 | 01/06/2022 A 30/06/2022 |

| 09.000 - SECR MUNIC OBRAS E SERVIÇOS | Dt. Adm | Período Aquisitivo | Período Concessivo |
|---|---|---|---|
| ALICIO GERALDO DE OLIVEIRA | 05/12/11 | 24/01/2021 A 23/01/2022 | 01/06/2022 A 30/06/2022 |
| ANTONIO CIPRIANO | 02/06/16 | 03/06/2021 A 02/06/2022 | 06/06/2022 A 05/07/2022 |
| EMERSON VENEGA RIBEIRO | 01/06/17 | 02/06/2021 A 01/06/2022 | 06/06/2022 A 05/07/2022 |
| PAULINO DE ANDRADE | 01/06/11 | 02/06/2021 A 01/06/2022 | 06/06/2022 A 05/07/2022 |

**Parágrafo segundo:** Ao responsável e ou encarregado pelo setor de recursos humanos, deverá formalizar através de ato próprio ou através do sistema de informatizado de controle de recursos humanos, a consolidação dos períodos concessivos mês a mês, como forma de dar atendimento as regras impostas, quanto ao direito do colaborador ao recebimento de férias: ***"salário pago sob a forma de adiantamento no inicio da fruição de suas férias, art.145 CLT."***

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 25 de MAIO de 2.022.

**JOEL RODRIGUES**
**Prefeito Municipal.**